



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
4508	021	C

Câmara Municipal de Volta Redonda
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RESOLUÇÃO Nº 4.508

Acrescenta a Seção III, no Capítulo II, do Título VI, das Discussões e das Deliberações e o art. 177-A, parágrafos e incisos na Resolução nº 1.707.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescida a Seção III, no Capítulo II, do Título VI, das Discussões e das Deliberações e o art. 177-A, parágrafos e incisos na Resolução nº 1.707, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III

TRIBUNA LIVRE

Art. 177-A O cidadão poderá fazer uso da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, obedecidas as seguintes exigências:

§ 1º O orador não-vereador terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos com aparte de 1 (um) minuto, podendo ser acrescido por mais 5 (cinco) minutos por decisão da maioria do Plenário e deverá:

I - ter domicílio eleitoral em volta redonda há mais de 1 (um) ano comprovado, no ato da inscrição;

II - ser maior de 16 (dezesseis) anos e estar em gozo dos direitos políticos;

III - os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos deverão estar assistidos por seus representantes legais, na forma da lei;

IV - se inscrever com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, através de requerimento feito na secretaria desta Casa Legislativa; e

V - do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, a qualificação completa do requerente, inclusive as informações contidas no título de eleitor, o assunto que pretende abordar, que deverá ser sempre do interesse coletivo do Município, que visem o bem comum, sendo vedado o uso da Tribuna Livre para tratar de questões políticas, pessoais e particulares.

§ 2º O requerimento será submetido à Comissão Permanente da Casa pertinente ao tema a ser abordado e após encaminhado à presidência que poderá ou não deferi-lo.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RESOLUÇÃO Nº 4.508

§ 3º Deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos.

§ 5º Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à presidência promover a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone, e a determinação de desocupação da tribuna, sem prejuízo de outras responsabilidades.

§ 6º Caso for conveniente, por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a Presidência convidará o orador a ocupar a Tribuna Livre tantas vezes quantas forem necessárias, com amúncia da maioria dos vereadores.

§ 7º Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.

§ 8º O usuário da Tribuna Livre não goza da imunidade material parlamentar do Vereador, respondendo civil e penalmente pelo uso indiscriminado de suas opiniões.

§ 9º Antes de fazer uso da Tribuna Livre, o usuário assinará termo de conhecimento e responsabilidade exclusiva por seus atos e declarações, isentando a Câmara Municipal de Volta Redonda de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil, penal ou administrativo.

§ 10 A Tribuna Livre acontecerá uma vez por semana, sempre na última sessão ordinária.

§ 11 O mesmo orador poderá fazer uso da Tribuna Livre apenas uma vez a cada semestre, resguardada a hipótese elencada no § 6º deste artigo.

§ 12 A secretaria da Câmara providenciará a qualificação completa do orador inscrito, devidamente acompanhada da matéria a ser debatida, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para todos os Vereadores.

§ 13 Haverá apenas uma inscrição de orador para Tribuna Livre por sessão.

§ 14 É direito do Vereador solicitar à Presidência a cassação da palavra do Orador, expondo suas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
4508	023	C

Câmara Municipal de Volta Redonda
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

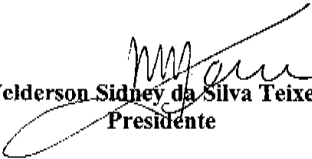
RESOLUÇÃO Nº 4.508


I – feita a solicitação, a Tribuna será interrompida e o pedido levado à votação pelo Plenário, que poderá ou não acolhê-lo, sempre resguardado o interesse público e coletivo.

§ 15 Não haverá Tribuna Livre nas sessões que forem tratar de assuntos de trâmite privilegiado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

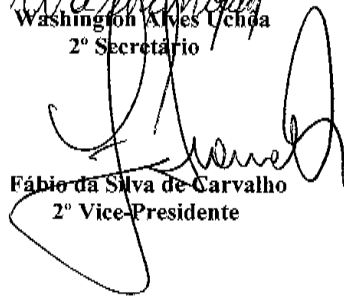
Volta Redonda, 12 de setembro de 2017.


Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente


Francisco Novaes Filho
1º Secretário


Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente


Washington Alves Uchida
2º Secretário


Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice-Presidente